



Estado do Rio Grande do Sul Município de São José do Inhacorá

LEI Nº 1.301/2017

DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

GILBERTO PEDRO HAMMES, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 67, § 2º da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2018, compreendendo:

- I - as metas e riscos fiscais;
- II - as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2018/2021;
- III - a organização e estrutura do orçamento;
- IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII - as Disposições Relativas ao Regime de Execução das Emendas Individuais apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual;
- IX - as disposições gerais.

§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

- I - orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual - PPA;
- II - ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§ 2º A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2018, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

- I - manter o equilíbrio entre receitas e despesas;
- II - evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade, inclusive por meio eletrônico;
- III - atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I - Metas Fiscais desta Lei.

Rua Frei Leonardo Braun, nº 50 | Centro | CEP 98958-000 | São José do Inhacorá/RS
(55) 3616-0249/0250/0252

✉ prefeito@sjinhacora.com.br | www.saojosedoinhacora.rs.gov.br





Estado do Rio Grande do Sul Município de São José do Inhacorá

Capítulo II - Das Metas e Riscos Fiscais

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2018, 2019 e 2020, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no ANEXO I, composto dos seguintes demonstrativos:

I - das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

II - da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2016;

III - das metas fiscais previstas para 2018, 2019 e 2020, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2015, 2016 e 2017;

IV - da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

V - da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

VI - da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII - da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000;

VIII - da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior e para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparados com as metas ajustadas.

Art. 3º Estão discriminados, no Anexo II, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da LC nº 101/2000.

§ 1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2018, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2018 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Capítulo III - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal Extraídas do Plano Plurianual

Rua Frei Leonardo Braun, nº 50 | Centro | CEP 98958-000 | São José do Inhacorá/RS

(55) 3616-0249/0250/0252

prefeito@sjinhacora.com.br | www.saojosedoinhacora.rs.gov.br





Estado do Rio Grande do Sul Município de São José do Inhacorá

Art. 4º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2018 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 - Lei nº 1.292/2017, de 25 de julho de 2017 e suas alterações, especificadas no **Anexo III**, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

§ 2º As metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2018 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 3º Na hipótese prevista no §2º, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão encaminhadas juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo IV - Da Estrutura e Organização do Orçamento

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

§ 1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999.

§ 3º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 4º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

📍 Rua Frei Leonardo Braun, nº 50 | Centro | CEP 98958-000 | São José do Inhacorá/RS

☎ (55) 3616-0249/0250/0252

✉ prefeito@sjinhacora.com.br | 🌐 www.saojosedoinhacora.rs.gov.br





Estado do Rio Grande do Sul Município de São José do Inhacorá

Art. 6º Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art 68 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, e será composto de:

I - texto da Lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;

IV – demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

📍 Rua Frei Leonardo Braun, nº 50 | Centro | CEP 98958-000 | São José do Inhacorá/RS

☎ (55) 3616-0249/0250/0252

✉ prefeito@sjinhacora.com.br | 🌐 www.saojosedoinhacora.rs.gov.br





Estado do Rio Grande do Sul Município de São José do Inhacora

X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no §2º do art. 13 desta Lei.

Art. 9º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2018, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2017 e a previsão para o exercício de 2018;

VI - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2018 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VII - relação das ações aprovadas nas audiências públicas realizadas na forma estabelecida pelo art. 11 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, bem como os valores correspondentes.

Capítulo V - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 10. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda, até 30 de outubro de 2017, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, observadas as disposições desta Lei.

Art. 11. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2018 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

📍 Rua Frei Leonardo Braun, nº 50 | Centro | CEP 98958-000 | São José do Inhacora/RS

☎ (55) 3616-0249/0250/0252

✉ prefeito@sjinhacora.com.br | www.saojosedoinhacora.rs.gov.br





Estado do Rio Grande do Sul Município de São José do Inhacorá

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12. Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

Parágrafo único. A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, e observada a respectiva legislação pertinente, ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2018.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2018, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 19/2016 do Tribunal de Contas do Estado, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o art. 3º desta lei.

II - cobertura de créditos adicionais;

III - atender ao disposto no art. 53 desta lei.

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso I do *caput*, será fixada em, no mínimo, 0,50% (meio por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas na forma dos incisos I e III do *caput* não precisarão ser utilizadas para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 3º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e Fundo de Assistência Médico-Hospitalar dos Servidores Públicos Municipais do Município de São José do Inhacorá – FAMHSJOI serão constituídas dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Art. 15. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2018 se:

📍 Rua Frei Leonardo Braun, nº 50 | Centro | CEP 98958-000 | São José do Inhacorá/RS

☎ (55) 3616-0249/0250/0252

✉ prefeito@sjinhacora.com.br | 🌐 www.saojosedoinhacora.rs.gov.br





Estado do Rio Grande do Sul Município de São José do Inhacorá

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2018, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2018, em cada evento, não exceda a 15 vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 17. Enquanto o Município não dispuser de um Sistema de Informação de Custos na forma estabelecida pela Norma Brasileira de Contabilidade – NBC T 16.11, aprovada pela Resolução nº 1.366, de 25 de novembro de 2011, do Conselho Federal de Contabilidade, o controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, deverá, no mínimo, evidenciar, em relatórios semestrais os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:

I - dos programas e das ações previstas no Plano Plurianual;

II - do m² das construções e do m² das pavimentações;

III - do custo aluno/ano da educação infantil e do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar e do custo aluno/ano com merenda escolar;

IV - do custo da destinação final da tonelada de lixo;

V - do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

§ 1º O controle de custos de que trata o *caput* será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 3º Os relatórios referidos no *caput* deverão ser disponibilizados no Átrio da Sede Administrativa de acesso público, em até 30 dias contados da data de sua emissão.

Art. 18. As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara

📍 Rua Frei Leonardo Braun, nº 50 | Centro | CEP 98958-000 | São José do Inhacorá/RS

☎ (55) 3616-0249/0250/0252

✉ prefeito@sjinhacora.com.br | 🌐 www.saojosedoinhacora.rs.gov.br





Estado do Rio Grande do Sul

Município de São José do Inhacorá

Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

§ 1º Para fins de realização da audiência pública prevista *caput*, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 03 (três) dias antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 2º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 19. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III – de aportes financeiros de recursos do Orçamento Fiscal;

IV - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

Seção III - Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 20. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas trimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Rua Frei Leonardo Braun, nº 50 | Centro | CEP 98958-000 | São José do Inhacorá/RS

(55) 3616-0249/0250/0252

prefeito@sjinhacora.com.br | www.saojosedoinhacora.rs.gov.br





Estado do Rio Grande do Sul Município de São José do Inhacora

Art. 21. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2017, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado por órgão.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 22. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

📍 Rua Frei Leonardo Braun, nº 50 | Centro | CEP 98958-000 | São José do Inhacora/RS

☎ (55) 3616-0249/0250/0252

✉ prefeito@sjinhacora.com.br | 🌐 www.saojosedoinhacora.rs.gov.br





Estado do Rio Grande do Sul

Município de São José do Inhacorá

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadadas através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Ao final do exercício financeiro de 2018, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2019.

Art. 23. Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 24. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2018, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 25. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Seção IV - Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

Rua Frei Leonardo Braun, nº 50 | Centro | CEP 98958-000 | São José do Inhacorá/RS

(55) 3616-0249/0250/0252

✉ prefeito@sjinhacora.com.br | www.saojosedoinhacora.rs.gov.br





Estado do Rio Grande do Sul Município de São José do Inhacorá

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2018 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2017, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2018;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV - saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2018, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 30 dias, a contar do recebimento da solicitação.

§ 7º As solicitações de que trata o § 6º serão acompanhadas da exposição de motivos de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2018, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de abril de 2018.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

📍 Rua Frei Leonardo Braun, nº 50 | Centro | CEP 98958-000 | São José do Inhacorá/RS

☎ (55) 3616-0249/0250/0252

✉ prefeito@sjinhacora.com.br | 🌐 www.saojosedoinhacora.rs.gov.br





Estado do Rio Grande do Sul

Município de São José do Inhacorá

Art. 30. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Seção V - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I - Das Subvenções Sociais

Art. 31. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção II - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 32. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

- I - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;
- II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2018; ou
- III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único. No caso dos incisos I e II do *caput*, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie.

Art. 33. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção III - Dos Auxílios

Art. 34. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

- I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;
- II - para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;
- III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;
- IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº

📍 Rua Frei Leonardo Braun, nº 50 | Centro | CEP 98958-000 | São José do Inhacorá/RS

☎ (55) 3616-0249/0250/0252

✉ prefeito@sjinhacora.com.br | 🌐 www.saojosedoinhacora.rs.gov.br





Estado do Rio Grande do Sul Município de São José do Inhacorá

9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V – qualificadas como Organizações Sociais – OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.637/1998, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;

VI - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VII - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei nº 13.146/2015;

VIII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

IX - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção IV - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 35. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação “50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos” e nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 01(um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

📍 Rua Frei Leonardo Braun, nº 50 | Centro | CEP 98958-000 | São José do Inhacorá/RS

☎ (55) 3616-0249/0250/0252

✉ prefeito@sjinhacora.com.br | 🌐 www.saojosedoinhacora.rs.gov.br





Estado do Rio Grande do Sul Município de São José do Inhacorá

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá ao Controle Interno verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção.

Art. 36. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 37. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ da entidade;

II – nome, função e CPF dos dirigentes;

III – área de atuação;

📍 Rua Frei Leonardo Braun, nº 50 | Centro | CEP 98958-000 | São José do Inhacorá/RS

☎ (55) 3616-0249/0250/0252

✉ prefeito@sjinhacora.com.br | 🌐 www.saojosedoinhacora.rs.gov.br





Estado do Rio Grande do Sul Município de São José do Inhacorá

- V – endereço da sede;
- V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;
- VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 38. Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 39. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 40. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II – desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Seção VI - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 41. Observado o disposto no art. 27 da LC nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 6% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I – concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II – pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III – formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 2º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

📍 Rua Frei Leonardo Braun, nº 50 | Centro | CEP 98958-000 | São José do Inhacorá/RS

☎ (55) 3616-0249/0250/0252

✉ prefeito@sjinhacora.com.br | www.saojosedoinhacora.rs.gov.br





Estado do Rio Grande do Sul Município de São José do Inhacorá

Capítulo VI - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 42. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 43. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VII - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 44. No exercício de 2018, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a emissão de relatório nominal dos servidores municipais, através do Setor de Pessoal na Secretaria Municipal da Administração, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, o crescimento vegetativo, e o disposto no art. 50 desta Lei.

§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 45. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 19/2016 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 46. Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 47. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

📍 Rua Frei Leonardo Braun, nº 50 | Centro | CEP 98958-000 | São José do Inhacorá/RS

☎ (55) 3616-0249/0250/0252

✉ prefeito@sjinhacora.com.br | 🌐 www.saojosedoinhacora.rs.gov.br





Estado do Rio Grande do Sul Município de São José do Inhacorá

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – prover cargos em comissão e funções de confiança;

V – melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

VI – proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

VII – proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

VIII – melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, as seguintes informações:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II – declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 2º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de 06(seis) meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 4º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 48. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I – as situações de emergência ou de calamidade pública;

II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Setor de Pessoal.

📍 Rua Frei Leonardo Braun, nº 50 | Centro | CEP 98958-000 | São José do Inhacorá/RS

☎ (55) 3616-0249/0250/0252

✉ prefeito@sjinhacora.com.br | 🌐 www.saojosedoinhacora.rs.gov.br





Estado do Rio Grande do Sul Município de São José do Inhacorá

Capítulo VIII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 49. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2018, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 50. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 52, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 51. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, a elevação do montante de recursos recebidos pelo município, oriundos da

📍 Rua Frei Leonardo Braun, nº 50 | Centro | CEP 98958-000 | São José do Inhacorá/RS

☎ (55) 3616-0249/0250/0252

✉ prefeito@sjinhacora.com.br | 🌐 www.saojosedoinhacora.rs.gov.br





Estado do Rio Grande do Sul Município de São José do Inhacorá

elevação de alíquotas e/ou ampliação da base de cálculo de tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 3º Não se sujeita às regras do §1º a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 52. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo IX - Das Disposições Gerais

Art. 53. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 54. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos Lei nº 1.292/2017, de 25 de julho de 2017 - Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com esta lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III - as emendas que reduzam o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso I do art. 14 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2018, ficarem sem despesas correspondentes.

📍 Rua Frei Leonardo Braun, nº 50 | Centro | CEP 98958-000 | São José do Inhacorá/RS

☎ (55) 3616-0249/0250/0252

✉ prefeito@sjinhacora.com.br | www.saojosedoinhacora.rs.gov.br





Estado do Rio Grande do Sul Município de São José do Inhacorá

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se no que couber às emendas sujeitas ao regime de execução de que trata o Capítulo IX desta lei.

Art. 55. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 56. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 70 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 57. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2017, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 58. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ, EM 26 DE SETEMBRO DE 2017. –


Gilberto Pedro Hammes
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Inês L. E. Dapper
Secretária Municipal de Administração

 Rua Frei Leonardo Braun, nº 50 | Centro | CEP 98958-000 | São José do Inhacorá/RS

 (55) 3616-0249/0250/0252

 prefeito@sjinhacora.com.br |  www.saojosedoinhacora.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Demonstrativo de Metas Anuais Consolidado

LDO 2018

Data Emissão: 29/08/2017

Hora Emissão: 10:48

LRF, art. 4º, § 1

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018				2019				2020			
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% PIB (A/PIB) X 100	% RCL (A/RCL) X 100	Valor Corrente (B)	Valor Constante	% PIB (B/PIB) X 100	% RCL (B/RCL) X 100	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% PIB (C/PIB) X 100	% RCL (C/RCL) X 100
Receita Total	20.638.503,00	19.806.624,76	0,00435	0,00	23.876.997,00	21.980.416,74	0,00466	0,00	27.586.264,00	24.392.519,40	0,00499	0,00
Receitas Primárias (I)	18.075.725,00	17.347.145,87	0,00381	0,00	20.912.081,00	19.251.007,79	0,00409	0,00	24.160.752,00	17.347.145,87	0,00437	0,00
Despesa Total	20.638.503,00	19.806.624,76	0,00435	0,00	23.876.997,00	21.980.416,74	0,00466	0,00	27.586.264,00	24.392.519,40	0,00499	0,00
Despesas Primárias (II)	20.421.122,97	19.598.006,69	0,00430	0,00	23.627.423,14	21.750.686,85	0,00462	0,00	27.300.062,69	24.139.452,47	0,00494	0,00
Resultado Primário (I - II)	-2.345.395,97	-2.250.860,82	0,00049	0,00	-2.715.342,14	-2.489.659,06	0,00053	0,00	-3.139.310,69	-2.775.863,27	0,00057	0,00
Resultado Nominal	-85.898,33	-82.436,02	0,00002	0,00	-97.460,71	-89.719,28	0,00002	0,00	-110.457,53	-97.669,53	0,00002	0,00
Dívida Pública Consolidada	-85.898,33	-82.436,02	0,00002	0,00	-183.359,04	-168.794,60	0,00004	0,00	-293.816,57	-259.800,54	0,00005	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-85.898,33	-82.436,02	0,00002	0,00	-183.359,04	-168.794,60	0,00004	0,00	-293.816,57	-259.800,54	0,00005	0,00
Rec. Primárias Advindas PPP (IV)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00	0,00000	0,00
Desp. Primárias Geradas PPP (V)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00	0,00000	0,00
Impacto Saldo PPP (VI) = (IV) - (V)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00	0,00000	0,00

Fonte:

Unid. Responsável:

Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

1 - as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de ativos;

2 - as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido;

3 - o resultado primário corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;


Gilberto Pedro Hammes
Prefeito Municipal


Marcia Schiorr Schmidt
Ass. Contábil/Contadora - CRC/RS 068126/O-0

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Demonstrativo de Metas Anuais Consolidado

LDO 2018

Data Emissão: 29/08/2017

Hora Emissão: 10:48

4 - o resultado nominal representa a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;

5 - a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;

6 - a dívida Consolidada Líquida - DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados;

PREMISSAS E METODOLOGIA UTILIZADA

1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela 01. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considero a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios e os valores reestimados para o exercício atual, além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, crescimento da população e do movimento econômico, crescimento real das receitas transferidas, dentre outros.

2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação e crescimento real, quando cabível, das despesas com pessoal e demais custeios. Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no Anexo IV. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.

3 - No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o efeito do crescimento vegetativo da folha salarial e de eventual aumento salarial, acima dos níveis inflacionários.

4 - Esses percentuais contemplam a expectativa de inflação e a projeção de crescimento real esperado das receitas municipais. As projeções de inflação e de crescimento do PIB seguem as perspectivas mensuradas pelo IBGE, conforme consta nos prognósticos do Governo Federal, formalizados no projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para o exercício de 2018 e disponível para consulta no site www.planejamento.gov.br.

5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.

6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 462/2009. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.

7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada, utilizou-se, como parâmetros a previsão de taxa de juros SELIC, utilizada pela União Federal na elaboração de sua LDO para 2018, considerando-se, ainda, a previsão de operações de crédito no futuro e respectivas amortizações.

8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculadas levando-se em consideração a estimativa da posição em 31/12/2010, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.


Gilberto Pedro Hammes
Prefeito Municipal


Marcia Schorr Schmidt
Ass. Contábil/Contadora - CRC/RS 068126/O-0

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Demonstrativo de Metas Anuais Consolidado

LDO 2018

Data Emissão: 29/08/2017

Hora Emissão: 10:48

9 - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas, os números mais representativos no contexto das projeções:

- A receita total estimada para o exercício de "2018", consideradas todas as fontes de recursos é de R\$ 20.638.503,00, a valores correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R\$ 12,19), das resultantes de Operações de Crédito (R\$ 0,00), das Alienações de Bens (R\$ 578,38) e das resultantes de Amortização de Empréstimos Concedidos (R\$ 44,33), resultam numa Receita Primária de R\$ 18.075.726,00.

- As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ 20.638.503,00. Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida estimadas em R\$ 17,18, mais as despesas com Concessão de Empréstimos e Financiamentos, no valor de R\$ 131,48 e a Amortização da Dívida Pública, estimada em R\$ 68,72, tem-se que as despesas primárias para 2018 foram previstas em R\$ 20.421.122,97.

- Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas fiscais em valores correntes, chega-se à meta de resultado primário de 2018 que foi inicialmente prevista em R\$ -2.345.396,97 a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas.

- Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na Tabela 02.


Gilberto Pedro Hammes
Prefeito Municipal


Marcia Schorr Schmidt
Ass. Contábil/Contadora - CRC/RS 068126/O-0

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Metas Fiscais
Metas Anuais Prefeitura
LDO 2018

Data Emissão:
Hora Emissão:

LRF, art. 4º, § 1

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% PIB (A/PIB) X 100	Valor Corrente (B)	Valor Constante	% PIB (B/PIB) X 100	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% PIB (C/PIB) X 100
Receita Total PREF	16.156.283,00	15.505.070,06	0,00340	18.691.449,00	17.206.763,42	0,00365	21.595.146,00	19.095.011,11	0,00391
Receitas Primárias PREF (I)	15.884.128,00	15.243.884,84	0,00335	18.376.588,00	16.916.912,23	0,00359	21.231.372,00	18.773.352,32	0,00384
Despesa Total PREF	16.400.852,30	15.739.781,48	0,00346	18.974.395,34	17.467.234,97	0,00371	21.922.048,08	19.384.066,76	0,00396
Desp. Primárias PREF (II)	16.183.472,27	15.531.163,41	0,00341	18.724.821,48	17.237.485,08	0,00366	21.635.846,77	19.130.999,83	0,00391
Resul. Primário PREF (I - II)	-299.344,27	-287.278,57	-0,00006	-348.233,48	-320.572,85	-0,00007	-404.474,77	-357.647,51	-0,00007

Fonte:

Unid. Responsável:

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário.

Os valor acima identificados, representam as metas de receitas, despesas e resultado primário do Tesouro Municipal (Excluídas as receitas e despesas previdenciárias).

A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais consolidado.


Gilberto Pedro Hammes
Prefeito Municipal


Marcia Schorr Schmidt
Ass. Contábil/Contadora - CRC/RS 068126/O-0

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Metas Fiscais
Metas Anuais RPPS
LDO 2018

Data Emissão: 29/08/2017
 Hora Emissão: 10:05

LRF, art. 4º, § 1

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% PIB (A/PIB) X 100	Valor Corrente (B)	Valor Constante	% PIB B/PIB) X 100	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% PIB C/PIB) X 100
Receita Total RPPS	4.482.220,00	4.301.554,70	0,00094	5.185.548,00	4.773.653,32	0,00101	5.991.118,00	5.297.508,28	0,00108
Receitas Primárias RPPS (I)	2.191.598,00	2.103.261,04	0,00046	2.535.493,00	2.334.095,56	0,00050	2.929.380,00	2.590.236,88	0,00053
Despesa Total RPPS	4.237.650,70	4.066.843,28	0,00089	4.902.601,66	4.513.181,77	0,00096	5.664.215,92	5.008.452,64	0,00102
Desp. Primárias RPPS (II)	4.237.650,70	4.066.843,28	0,00089	4.902.601,66	4.513.181,77	0,00096	5.664.215,92	5.008.452,64	0,00102
Resul. Primário RPPS (I - II)	-2.046.052,70	-1.963.582,24	-0,00043	-2.367.108,66	-2.179.086,21	-0,00046	-2.734.835,92	-2.418.215,76	-0,00049

Fonte:

Unid. Responsável:

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento a avaliação do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais (consolidado).


 Gilberto Pedro Hammes
 Prefeito Municipal


 Marcia Schorr Schmidt
 Ass. Contabil/Contadora - CRC/RS 06812

MUNICIPIO DE SAO JOSÉ DO INHACORÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Data Emissão: 29/08/2017

Anexo I - Metas Fiscais

Hora Emissão: 11:02

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

LDO 2018

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas			Metas Realizadas			Variação (B - A)	
	(a) 2016	% PIB	% RCL	(b) 2016	% PIB	% RCL	Valor c= (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	16.695.000,00	0,00371	0,00	17.951.101,23	0,00399	0,00	1.256.101,23	7,52
Receita Primárias (I)	15.233.948,77	0,00338	0,00	15.496.010,44	0,00344	0,00	262.061,67	1,72
Despesa Total	16.695.000,00	0,00371	0,00	13.625.599,89	0,00303	0,00	-3.069.400,11	-18,39
Despesa Primárias (II)	16.355.945,41	0,00363	0,00	13.324.265,31	0,00296	0,00	-3.031.680,10	-18,54
Resultado Primário (I - II)	-1.121.996,64	0,00025	0,00	2.171.745,13	0,00048	0,00	3.293.741,77	-293,56
Resultado Nominal	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00

Fonte:

Unid. Responsável:

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO 2016, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2016 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, principal indicador de sustentabilidade fiscal do setor público, ficou em R\$ 2.171.745,13, valor -293,56% superior à meta estabelecida, que era de R\$ -1.121.996,64. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

As receitas não financeiras totalizaram R\$ 15.496.010,44, superou em 1,72% a projeção para o período de R\$ 15.233.948,77. As despesas não financeiras atingiram R\$ 13.324.265,31, estabelecendo-se -18,54% abaixo da previsão orçamentária. Não obstante a sua retração, corresponderam a 85,99% do total das receitas primárias, não comprometendo, dessa forma, a obtenção do superávit primário.

Em parte, esse resultado é em decorrência do desempenho favorável apresentado pela receita, tendo sido fortemente condicionado pelo comportamento das receitas correntes, que apresentaram um incremento de 107,52% em relação ao valor consignado no orçamento. Destaca-se no exercício de 2016 a performance dos grupos de receita tributária, patrimonial e de transferências correntes, que a expectativa, respectivamente, em 92,61%, 171,67% e 112,65.


Gilberto Pedro Hammes
Prefeito Municipal


Marcia Schorr Schmidt
Ass. Contabil/Contadora - CRC/RS 068126/O

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

LDO 2018

Data Emissão: 29/08/2017

Hora Emissão: 14:00

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020
Receita Total	16.015.000,00	16.695.000,00	4,25	18.020.000,00	7,94	20.638.503,00	14,53	23.876.997,00	15,69	27.586.264,00
Receitas Primárias (I)	14.386.774,13	15.233.948,77	5,89	15.802.373,01	3,73	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00
Despesa Total	16.015.000,00	16.695.000,00	4,25	18.020.000,00	7,94	20.638.503,00	14,53	23.876.997,00	15,69	27.586.264,00
Despesas Primárias (II)	15.621.147,47	16.355.945,41	4,70	17.883.200,00	9,34	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00
Resultado Primário (I - II)	-1.234.373,34	-1.121.996,64	-9,10	-2.080.826,99	85,46	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00
Resultado Nominal	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	-85.898,33	-100,00	-97.460,71	13,46	-110.457,53
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	-85.898,33	-100,00	-183.359,04	113,46	-293.816,57
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	-85.898,33	-100,00	-183.359,04	113,46	-293.816,57

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020
Receita Total	17.595.996,48	17.257.621,50	-1,92	18.020.000,00	4,42	19.806.624,76	9,91	21.980.416,74	10,98	24.392.519,40
Receitas Primárias (I)	15.807.032,59	15.747.332,84	-0,38	15.802.373,01	0,35	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00
Despesa Total	17.595.996,48	17.257.621,50	-1,92	18.020.000,00	4,42	19.806.624,76	9,91	21.980.416,74	10,98	24.392.519,40
Despesas Primárias (II)	17.163.262,93	16.907.140,77	-1,49	17.883.200,00	5,77	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00
Resultado Primário (I - II)	-1.356.230,34	-1.159.807,93	-14,48	-2.080.826,99	79,41	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00
Resultado Nominal	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	-82.436,02	-100,00	-89.719,28	8,84	-97.669,53
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	-82.436,02	-100,00	-168.794,60	104,76	-259.800,54
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	-82.436,02	-100,00	-168.794,60	104,76	-259.800,54

Gilberto
Gilberto Pedro Hammes
Prefeito Municipal

Marcia S. Schmidt
Marcia Schorr Schmidt
Ass Contabil/Contadora - CRC/RS 068126/O-0

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

LDO 2018

Data Emissão: 29/08/2017

Hora Emissão: 14:00

Fonte:

Unid. Responsável:

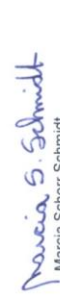
Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2018), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2015, 2016 e 2017) bem como para os dois seguintes (2019 e 2020), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo desta forma a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2015, 2016 e 2017 foram extraídos das respectivas Leis de Orçamento.

Os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, 2015, 2016 e 2017 foram extraídos dos respectivos anexos de metas fiscais.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2018, 2019 e 2020, os valores, a metodologia e as premissas utilizadas são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo de Metas Anuais, referido no art. 2º, inciso I do Projeto de Lei de LDO, evidenciando, assim, a sua consistência.


Gilberto Pedro Hammes
Prefeito Municipal


Marcia Schorr Schmidt
Ass. Contábil/Contadora - CRC/RS 068126/O-0

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo das Metas Fiscais

Evolução do Patrimônio Líquido

LDO 2018

Data Emissão: 29/08/2017

Hora Emissão: 14:48

PREFEITURA MUNICIPAL						
R\$ 1,00						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	10.953.912,69	51,19	10.953.912,69	54,20	10.953.912,69	64,08
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	10.444.213,89	48,81	9.255.047,33	45,80	6.141.525,68	35,92
TOTAL	21.398.126,58	100,00	20.208.960,02	100,00	17.095.438,37	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	543.165,63	14,02	543.165,63	25,87	543.165,63	50,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	3.331.277,49	85,98	1.556.334,90	74,13	543.165,63	50,00
TOTAL	3.874.443,12	100,00	2.099.500,53	100,00	1.086.331,26	100,00

CONSOLIDADO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	11.497.078,32	45,49	11.497.078,32	51,54	11.497.078,32	63,23
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	13.775.491,38	54,51	10.811.382,23	48,46	6.684.691,31	36,77
TOTAL	25.272.569,70	100,00	22.308.460,55	100,00	18.181.769,63	100,00

Fonte:

Unid. Responsável:

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2014, 2015 e 2016), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Nesse sentido, é preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Ativo Real Líquido", quando o resultado é superavitário e "Passivo Real a Descoberto", quando o resultado apresenta-se deficitário.

O Sistema de Previdência, por força da Lei Municipal nº 922/2010, está sobre a gestão do Fundo de Regime Próprio de Previdência, sendo que seus registros contábeis estão em conformidade com as Normas do Ministério da Previdência Social e apartados das demais contas do Município.

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2014 a 2016, aponta que o saldo patrimonial aumentou de R\$ 18.181.769,63 em 31.12.2014 para R\$ 25.272.569,70 em 31.12.2016.

Conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2016 com superávit.


Gilberto Pedro Hammes
Prefeito Municipal


Marcia Schorr Schmidt
Ass.Contabil/Contadora - CRC/RS 06812

MUNICIPIO DE SAO JOSÉ DO INHACORÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Data Emissão: 29/08/2017

Anexo de Metas Fiscais

Hora Emissão: 17:32

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos Com Alienação de Ativos

LDO 2018

LRF, Art. 4º, § 2º, inciso III

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2016	2015	2014
Saldos de Exercícios Anteriores a 2014			0,00
Receitas de Capital			
ALIEÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	29.800,00	23.100,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	145.540,00	67.000,00	23.651,51
Rendimentos Aplic. Financeiras de Alienação Bens	8.322,69	8.950,73	5.779,70
TOTAL (I)	183.662,69	99.050,73	29.431,21
DESPESAS EXECUTADAS	2016	2015	2014
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIEÇÃO DE ATIVOS			
Despesas de Capital	66.429,36	18.945,08	6.460,00
Investimentos	66.429,36	18.945,08	6.460,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	66.429,36	18.945,08	6.460,00
SALDO FINANCEIRO III = (I - II)	157.145,53	76.912,20	68.796,55

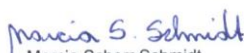
Fonte:

Unid. Responsável:

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO 2016, 2015 e 2014.

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos.


Gilberto Pedro Hammes
Prefeito Municipal


Marcia Schorr Schmidt
Ass.Contabil/Contadora - CRC/RS C

MUNICIPIO DE SAO JOSÉ DO INHACORÁ
 Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Anexo de Metas Fiscais
 Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
 LDO 2018

Data Emissão: 30/08/2017
 Hora Emissão: 07:09

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art.4º § 2º, Inciso IV, alínea A)

	R\$ 1,00		
RECEITAS	2014	2015	2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	1.497.913,55	1.907.071,56	2.665.110,07
RECEITAS CORRENTES	1.497.913,55	1.907.071,56	2.665.110,07
Receita de Contribuições	361.155,81	407.402,29	475.143,93
Pessoal Civil	361.155,81	407.402,29	475.143,93
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.120.150,65	1.490.776,99	2.144.156,19
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	16.607,09	8.892,28	45.809,95
Compensação Previdenciárias do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	16.607,09	8.892,28	45.809,95
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	607.736,22	685.555,53	896.058,96
RECEITAS CORRENTES	607.736,22	685.555,53	896.058,96
Receitas de Contribuições	607.736,22	685.555,53	896.058,96
Patronal	427.155,76	472.221,93	610.477,51
Pessoal Civil	427.155,76	472.221,93	610.477,51
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Cobertura de Déficit Atuarial	180.580,46	213.333,60	285.581,45
Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	2.105.649,77	2.592.627,09	3.561.169,03
DESPESAS	2014	2015	2016
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	365.076,65	505.734,24	534.657,05
ADMINISTRAÇÃO	365.076,65	505.734,24	534.657,05
Despesas Correntes	365.076,65	505.734,24	534.657,05
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev. Aposentadorias RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	365.076,65	505.734,24	534.657,05
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (II - VI)	1.740.573,12	2.086.892,85	3.026.511,98
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

Gilberto Pedro Hammes
 Prefeito Municipal

Marcia S. Schmidt
 Marcia Schorr Schmidt
 Ass.Contabil/Contadora - CRC/RS C

MUNICIPIO DE SAO JOSÉ DO INHACORÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

LDO 2018

Data Emissão: 30/08/2017

Hora Emissão: 07:09

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art.4º § 2º, Inciso IV, alínea A)

R\$ 1,00

Fonte:

Unid. Responsável:


Gilberto Pedro Hammes
Prefeito Municipal


Marcia Schorr Schmidt
Ass.Contabil/Contadora - CRC/RS C

MUNICIPIO DE SAO JOSÉ DO INHACORÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Projeção Atuarial do RPPS

LDO 2018

Data Emissão: 30/08/2017

Hora Emissão: 07:13

AMF – Tabela 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

Ano	Receitas Previdenciárias Valor (a)	Despesas Previdenciárias Valor (b)	Resultado Previdenciário $c = (a - b)$	Saldo Financeiro Do Exercício $(d) = (d \text{ Exerc. Ant.}) + (c)$
2016	2.616.720,34	534.939,47	2.081.780,87	2.081.780,87
2017	2.000.163,72	744.131,44	1.256.032,28	3.462.720,01
2018	2.006.169,39	804.188,06	1.201.981,33	4.872.464,53
2019	1.720.560,29	804.188,06	916.372,23	6.081.184,64
2020	1.723.563,12	834.216,37	889.346,75	7.335.402,47
2021	1.729.568,78	894.272,99	835.295,79	8.610.822,41
2022	1.738.577,28	984.357,92	754.219,36	9.881.691,11
2023	1.747.585,77	1.074.442,85	673.142,92	11.147.735,50
2024	1.756.594,26	1.164.527,78	592.066,48	12.408.666,11
2025	1.759.597,09	1.194.556,09	565.041,00	13.718.227,08
2026	1.765.602,76	1.254.612,71	510.990,05	15.052.310,75
2027	1.777.614,08	1.374.725,95	402.888,13	16.358.337,52
2028	1.801.636,73	1.614.952,43	186.684,30	17.526.522,07
2029	1.822.656,54	1.825.150,60	-2.494,06	18.575.619,34
2030	1.843.676,36	2.035.348,77	-191.672,41	19.498.484,09
2031	1.855.687,69	2.155.462,01	-299.774,32	20.368.618,81
2032	1.891.721,66	2.515.801,73	-624.080,07	20.966.655,87
2033	1.903.732,98	2.635.914,97	-732.181,99	21.492.473,24
2034	1.924.752,80	2.846.113,14	-921.360,34	21.860.661,29
2035	1.945.772,62	3.056.311,31	-1.110.538,69	22.061.762,27
2036	1.966.792,43	3.266.509,48	-1.299.717,05	22.085.750,96
2037	1.963.789,60	3.236.481,17	-1.272.691,57	22.138.204,45
2038	1.972.798,09	3.234.920,00	-1.262.121,91	22.204.374,81
2039	1.990.815,08	3.415.089,86	-1.424.274,78	22.112.362,52
2040	2.011.834,90	3.625.288,03	-1.613.453,13	21.825.651,14
2041	2.014.837,73	3.655.316,34	-1.640.478,61	21.494.711,60
2042	2.029.851,88	3.805.457,89	-1.775.606,01	21.008.788,29
2043	2.026.849,05	3.775.429,58	-1.748.580,53	20.520.735,06
2044	2.038.860,38	3.895.542,82	-1.856.682,44	19.895.296,72
2045	2.041.863,21	3.925.571,13	-1.883.707,92	19.205.306,60
2046	2.041.863,21	3.925.571,13	-1.883.707,92	18.473.917,07
2047	2.029.851,88	3.805.457,89	-1.775.606,01	17.806.746,09
2048	2.005.829,24	3.565.231,41	-1.559.402,17	17.315.748,68
2049	1.949.376,84	3.000.707,45	-1.051.330,61	17.303.362,99
2050	1.931.359,85	2.820.537,59	-889.177,74	17.452.387,04
2051	1.922.351,36	2.730.452,66	-808.101,30	17.691.428,96
2052	1.895.325,88	2.460.197,87	-564.871,99	18.188.042,71
2053	1.889.320,22	2.400.141,25	-510.821,03	18.768.504,24
2054	1.868.300,40	2.189.943,08	-321.642,68	19.572.971,82
2055	1.865.297,57	2.159.914,77	-294.617,20	20.452.732,93
2056	1.877.308,90	2.280.028,01	-402.719,11	21.277.177,79


 Gilberto Pedro Hammes
 Prefeito Municipal


 Marcia Schorr Schmidt
 Ass.Contabil/Contadora - CRC/RS 06

MUNICIPIO DE SAO JOSÉ DO INHACORÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Projeção Atuarial do RPPS

LDO 2018

Data Emissão: 30/08/2017

Hora Emissão: 07:13

AMF – Tabela 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

Ano	Receitas Previdenciárias Valor (a)	Despesas Previdenciárias Valor (b)	Resultado Previdenciário c = (a - b)	Saldo Financeiro Do Exercício (d) = (d Exerc. Ant.) + (c)
2057	1.880.311,73	2.310.056,32	-429.744,59	22.124.063,86
2059	1.865.297,57	2.159.914,77	-294.617,20	24.165.745,71
2060	1.844.277,75	1.949.716,60	-105.438,85	25.510.251,60
2061	1.841.274,92	1.919.688,29	-78.413,37	26.962.453,33
2062	1.829.263,60	1.799.575,05	29.688,55	28.609.889,08
2063	1.847.280,59	1.979.744,91	-132.464,32	30.194.018,11
2064	1.847.280,59	1.979.744,91	-132.464,32	31.873.194,87
2065	1.862.294,74	2.129.886,46	-267.591,72	33.517.994,84
2066	1.868.300,40	2.189.943,08	-321.642,68	35.207.431,85
2067	1.904.334,37	2.550.282,80	-645.948,43	36.673.929,34
2068	1.916.345,70	2.670.396,04	-754.050,34	38.120.314,76
2069	1.937.365,52	2.880.594,21	-943.228,69	39.464.304,95
2070	1.955.382,50	3.060.764,07	-1.105.381,57	40.726.781,68
2071	1.973.399,49	3.240.933,93	-1.267.534,44	41.902.854,14
2072	1.970.396,66	3.210.905,62	-1.240.508,96	43.176.516,42
2073	1.979.405,15	3.300.990,55	-1.321.585,40	44.445.522,01
2074	1.997.422,14	3.481.160,41	-1.483.738,27	45.628.515,05
2075	2.018.441,95	3.691.358,58	-1.672.916,63	46.693.309,33
2076	2.021.444,78	3.721.386,89	-1.699.942,11	47.794.965,78
2077	2.036.458,94	3.871.528,44	-1.835.069,50	48.827.594,23
2078	2.033.456,11	3.841.500,13	-1.808.044,02	49.949.205,86
2079	2.039.461,77	3.901.556,75	-1.862.094,98	51.084.063,23
2080	2.045.467,43	3.961.613,37	-1.916.145,94	52.232.961,09
2081	2.045.467,43	3.961.613,37	-1.916.145,94	53.450.792,81
2082	2.033.456,11	3.841.500,13	-1.808.044,02	54.849.796,36
2083	2.009.433,46	3.601.273,65	-1.591.840,19	56.548.943,95
2084	1.988.413,64	3.391.075,48	-1.402.661,84	58.539.218,75
2085	1.970.396,66	3.210.905,62	-1.240.508,96	60.811.062,91
2086	1.961.388,16	3.120.820,69	-1.159.432,53	63.300.294,16
2087	1.934.362,68	2.850.565,90	-916.203,22	66.182.108,60
2088	1.928.357,02	2.790.509,28	-862.152,26	69.290.882,86
2089	1.907.337,21	2.580.311,11	-672.973,90	72.775.361,92
2090	1.889.320,22	2.400.141,25	-510.821,03	76.631.062,61

Fonte:

Unid. Responsável:

Gilberto Pedro Hammes
Gilberto Pedro Hammes
Prefeito Municipal

Marcia S. Schmidt
Marcia Schorr Schmidt
Ass.Contabil/Contadora - CRC/RS 06

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita

LDO 2018

Data Emissão: 30/08/2017
Hora Emissão: 07:16

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

Código	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	Modalidade	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
			Tributos/Contribuição	2018	2019	2020	
1	DÉCIO PEDRINHO MULLER	ISENÇÃO	IPTU E TAXAS	268,83	280,25	291,76	VIDE OBSERVAÇÃO ABAIXO.
2	ESPORTE CLUBE RIOGRANDENSE	ISENÇÃO	IPTU	526,82	549,20	571,77	VIDE OBSERVAÇÃO ABAIXO.
3	SOCIEDADE ESPORTE CLUBE FLORIANO	ISENÇÃO	IPTU	256,08	266,96	277,93	VIDE OBSERVAÇÃO ABAIXO.
4	ASCISJOI	ISENÇÃO	IPTU	248,50	259,06	269,70	VIDE OBSERVAÇÃO ABAIXO.
TOTAL				1.300,23	1.355,47	1.411,16	

Fonte:
Unid. Responsável:

Obs. 1 - Os valores da renúncia para 2018 foram previstos de acordo com informações do setor tributário da Prefeitura Municipal.

2 - Os valores da renúncia projetados para 2019 e 2020, foram calculados a partir dos valores de 2017, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2019: 4,25%

Inflação para 2020: 4,11%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Conforme os arts. 13 e 49 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2018, a estimativa de renúncia de receita está inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais. Dessa forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais.

Assim, não se faz necessária a demonstração de outras medidas de compensação.


Gilberto Pedro Hammes
Prefeito Municipal


Marcia Schorr Schmidt
Ass Contabil/Contadora - CRC/RS 068126/O

MUNICIPIO DE SAO JOSÉ DO INHACORÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

LDO 2018

Data Emissão: 30/08/2017

Hora Emissão: 07:17

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

EVENTO	VALOR PREVISTO 2018
Aumento Permanente da Receita	
Decorrentes de Receitas Tributárias	
Decorrente de Transferências Correntes	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita	
Redução Permanente de Despesa (I)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	
Relativas a Outras Despesas Correntes	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	

Fonte:

Unid. Responsável:

Declaramos para os devidos fins, que a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, no exercício financeiro de 2018 adequar-se-ão às receitas do Município.


Gilberto Pedro Hammes
Prefeito Municipal


Marcia Schorr Schmidt
Ass.Contabil/Contadora - CRC/RS C

MUNICIPIO DE SAO JOSÉ DO INHACORÁ
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo II - Riscos Fiscais
Demonstrativos de Riscos Fiscais e Providências
LDO 2018

Hora Emissão: 30/08/2017

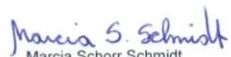
Data Emissão: 07:19

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)				R\$ 1,0
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS		
Ano	Descrição do Risco	Valor	Descrição da Providência	Valor
2018	Demandas Judiciais	80.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir de Reserva de Contingência	80.000,00
2018	Assistência a interpéries do tempo	30.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	30.000,00
	Subtotal	110.000,00	Subtotal	110.000,00
ARF (LRF, art. 4º, § 3º)				R\$ 1,0
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS		
Ano	Descrição do Risco	Valor	Descrição da Providência	Valor
2018	Frustração de Arrecadação	510.000,00	Contenção de despesas - limitação de empenhos	510.000,00
	Subtotal	510.000,00	Subtotal	510.000,00
	TOTAL GERAL DE RISCOS	620.000,00	TOTAL GERAL DE PROVIDÊNCIAS	620.000,00

Fonte:

Unid. Responsável:


Gilberto Pedro Hammes
Prefeito Municipal


Marcia Schorr Schmidt
Ass.Contabil/Contadora - CRC/RS 068126

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I

Previsão da Receita (Art. 12 da LC nº 101/2.000 e art. 22, III, "a", "b" e "c" da lei 4.320/64)

LDO 2018

Código	Descrição	Receitas Arrecadas				Prev. até o término de	Proj. Exerc. a que se refere a LDO	Projeção da Receita para os dois exercícios seguintes		
		2014	2015	2016	2017			2018	2019	2020
1000 00 00 00 00 00	RECEITA CORRENTE	13.462.498,09	14.590.575,73	17.361.207,35	18.790.444,16	21.520.902,00	24.897.856,00	28.765.712,00		
1100 00 00 00 00 00	RECEITA TRIBUTARIA	466.803,31	495.505,68	689.408,89	869.800,00	996.192,00	1.152.510,00	1.331.551,00		
1200 00 00 00 00 00	RECEITA DE CONTRIBUIÇOES	556.434,40	649.332,70	728.441,83	878.534,75	1.006.195,00	1.164.083,00	1.344.922,00		
1300 00 00 00 00 00	RECEITA PATRIMONIAL	1.287.520,45	1.628.214,04	2.290.227,14	2.128.886,35	2.438.236,00	2.820.832,00	3.259.045,00		
1400 00 00 00 00 00	RECEITA AGROPECUARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
1500 00 00 00 00 00	RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
1600 00 00 00 00 00	RECEITA DE SERVICOS	174.220,08	194.574,21	177.819,32	194.898,00	223.219,00	258.245,00	298.363,00		
1700 00 00 00 00 00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	10.882.710,81	11.558.622,75	13.314.966,96	14.521.854,00	16.632.040,00	19.241.857,00	22.231.060,00		
1900 00 00 00 00 00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	94.809,04	164.326,35	160.343,21	196.471,06	225.020,00	260.329,00	300.771,00		
2000 00 00 00 00 00	RECEITAS DE CAPITAL	1.388.921,36	465.317,06	1.598.164,37	127.740,64	146.302,00	169.260,00	195.554,00		
2100 00 00 00 00 00	OPERACOES DE CREDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
2200 00 00 00 00 00	ALIENACAO DE BENS	23.651,51	90.100,00	175.340,00	101.000,00	115.676,00	133.828,00	154.618,00		
2300 00 00 00 00 00	AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	9.224,28	9.561,36	8.295,65	7.740,64	8.865,00	10.256,00	11.849,00		
2400 00 00 00 00 00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.356.045,57	333.798,21	1.389.604,32	0,00	0,00	0,00	0,00		
2500 00 00 00 00 00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	31.857,49	24.924,40	0,00	0,00	0,00	0,00		
7000 00 00 00 00 00	Receitas Intra Orçamentárias - RPPS	765.127,45	858.884,18	1.095.621,11	1.347.315,20	1.543.095,00	1.785.230,00	2.062.564,00		
8000 00 00 00 00 00	Receitas de Capital - Intra Orçamentárias	0,00	495.505,68	0,00	1.347.315,20	1.543.095,00	1.785.230,00	2.062.564,00		
9000 00 00 00 00 00	DEDUÇÕES DA RECEITA	-1.809.282,69	-2.038.511,42	-2.103.891,60	-2.245.500,00	-2.571.796,00	-2.975.349,00	-3.437.566,00		
Total da Receita		13.807.264,21	13.976.265,55	17.951.101,23	18.020.000,00	20.638.503,00	23.876.997,00	27.586.264,00		

	Despesas Realizadas				Despesas Projetadas			
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	
Despesas Correntes	9.682.552,65	10.544.074,72	12.163.847,49	13.598.480,00	15.574.488,74	18.018.359,64	20.817.493,80	
Despesas Capital	2.034.335,70	971.874,50	1.102.926,19	870.520,00	997.016,13	1.151.546,56	1.328.294,56	
Reserva de Contingência				3.551.000,00	4.065.998,13	4.707.090,80	5.440.475,64	
Total Despesa	11.716.888,35	11.515.949,22	13.266.773,68	18.020.000,00	20.638.503,00	23.876.997,00	27.586.264,00	

Gilberto
Gilberto Pedro Hammes
Prefeito Municipal

Marcia S. Schmidt
Marcia Schorr Schmidt
Ass.Contabil/Contadora - CRC/RS 06812

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO V - PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO - Consolidado
Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, "a", "b" e "c" da Lei 4.320/64

Código	Receta	Arrecadadas			Previsão até Termino	Projeção Exercício da Proposta	Projeção da Receita para Exercícios Seguintes	
		2014	2015	2016			2018	2019
1.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	12.431.604,52	14.063.401,23	16.522.900,30	18.790.444,16	21.520.902,00	24.897.856,00	28.765.712,00
1.1.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	474.166,97	501.135,27	692.463,59	869.800,00	996.192,00	1.152.510,00	1.331.551,00
1.1.1.0.0.0.0.0.00.00.00	Demais Impostos	254.981,88	260.175,06	305.063,72	460.000,00	526.843,00	609.513,00	704.200,00
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	IRRF s/Rend Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas	185.349,90	204.150,91	285.199,62	285.000,00	326.414,00	377.633,00	436.298,00
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	IRRF s/Rend Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo	0,00	492,96	3.686,73	5.000,00	5.727,00	6.626,00	7.655,00
1.1.2.0.0.0.0.0.00.00.00	Taxas	33.835,19	36.316,34	96.513,52	119.800,00	137.208,00	158.738,00	183.398,00
1.2.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Contribuições	556.434,40	649.332,70	728.441,83	878.534,75	1.006.195,00	1.164.093,00	1.344.922,00
1.2.1.0.0.0.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais	501.397,17	560.611,32	646.913,15	778.534,75	891.664,00	1.031.580,00	1.191.835,00
1.2.1.0.04.0.0.00.00.00	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (dos servidores)	361.155,81	407.402,29	475.143,93	566.224,30	648.503,00	750.263,00	866.816,00
1.2.1.0.06.0.0.00.00.00	Contribuição para os Fundos de Assistência Médica	140.241,36	153.209,03	171.769,22	212.310,45	243.161,00	281.317,00	325.019,00
1.2.4.0.0.0.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	55.037,23	88.721,38	81.528,68	100.000,00	114.531,00	132.503,00	153.087,00
1.3.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	1.233.832,10	1.600.671,10	2.260.988,32	2.128.886,35	2.438.236,00	2.820.832,00	3.259.045,00
1.3.2.0.0.0.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	74.251,04	57.094,66	72.495,53	63.856,35	73.135,00	84.611,00	97.755,00
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal	39.430,41	52.799,45	44.336,60	45.030,00	51.573,00	59.666,00	68.935,00
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Principal	1.120.150,65	1.490.775,99	2.144.156,19	2.000.000,00	2.290.622,00	2.650.055,00	3.061.738,00
1.3.2.9.00.0.0.00.00.00	Outros Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	20.000,00	22.906,00	26.500,00	30.617,00
1.6.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	174.220,08	194.574,21	177.819,32	194.898,00	223.219,00	258.245,00	298.363,00
1.7.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	9.927.594,32	10.984.711,15	12.563.309,49	14.521.854,00	16.632.040,00	19.241.857,00	22.231.060,00
1.7.1.0.0.0.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	6.387.961,39	8.957.063,65	8.063.503,80	9.560.270,00	10.949.483,00	12.667.620,00	14.635.522,00
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	6.044.453,05	6.353.304,57	7.262.618,28	7.600.000,00	8.704.384,00	10.070.209,00	11.634.606,00
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	0,00	278.588,45	320.951,73	330.000,00	377.953,00	437.259,00	505.187,00
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	0,00	75.194,32	215.017,29	300.000,00	343.593,00	397.508,00	459.280,00
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	94.245,89	71.237,28	61.102,78	100.000,00	114.531,00	132.503,00	153.087,00
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	468.070,00	536.086,00	620.206,00	716.554,00
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	100.242,98	146.370,62	150.895,51	172.200,00	197.223,00	228.170,00	263.616,00
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	17.330,28	19.045,09	19.046,88	20.000,00	22.906,00	26.500,00	30.617,00
1.7.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	131.699,19	13.323,32	33.871,33	570.000,00	652.827,00	755.265,00	872.595,00
1.7.2.0.0.0.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.657.491,51	3.006.963,33	3.331.125,02	3.711.584,00	4.250.918,00	4.917.952,00	5.681.951,00
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	2.282.769,72	2.648.143,33	2.931.069,97	3.220.000,00	3.722.281,00	4.306.340,00	4.975.326,00
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	148.853,83	160.148,43	164.522,07	220.000,00	251.968,00	291.506,00	336.791,00
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	41.055,35	51.051,46	36.624,32	50.000,00	57.266,00	66.252,00	76.544,00
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	1.052,00	3.997,07	11.021,12	15.000,00	17.180,00	19.876,00	22.964,00
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	104.445,98	78.866,04	121.516,05	167.084,00	191.363,00	221.391,00	255.784,00
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	79.274,63	64.760,00	66.371,49	9.500,00	10.880,00	12.587,00	14.542,00

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO V - PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO - Consolidado
 Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, "a", "b" e "c" da Lei 4.320/64

Código	Receta	Arrecadadas			Previsão até Término	Projeção Exercício da Proposta	Projeção da Receita para Exercícios Seguintes	
		2014	2015	2016			2019	2020
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	882.141,42	1.020.679,17	1.168.680,67	1.250.000,00	1.431.639,00	1.656.285,00	1.913.587,00
1.9.0.0.0.0.0.0.00.00	Outras Receitas Correntes	65.356,65	132.976,80	99.877,75	196.471,06	225.020,00	260.329,00	300.771,00
1.9.2.0.0.0.0.0.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	65.356,65	132.976,80	99.877,75	196.471,06	225.020,00	260.329,00	300.771,00
2.0.0.0.0.0.0.0.00.00	Receitas de Capital	2.463.052,40	506.045,15	2.695.268,69	127.740,64	146.302,00	169.260,00	195.554,00
2.1.0.0.0.0.0.0.00.00	Operações de Crédito	232.151,50	47.385,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.0.0.0.0.0.0.00.00	Alienação de Bens	23.651,51	90.100,00	175.340,00	101.000,00	115.676,00	133.828,00	154.618,00
2.2.1.0.0.0.0.0.00.00	Alienação de Bens Móveis	0,00	23.100,00	29.800,00	33.000,00	37.795,00	43.726,00	50.519,00
2.2.2.0.0.0.0.0.00.00	Alienação de Bens Imóveis	23.651,51	67.000,00	145.540,00	68.000,00	77.881,00	90.102,00	104.099,00
2.3.0.0.0.0.0.0.00.00	Amortização de Empréstimos	9.224,28	7.626,24	8.295,65	7.740,64	8.865,00	10.256,00	11.849,00
2.4.0.0.0.0.0.0.00.00	Transferências de Capital	2.198.025,11	329.076,42	2.486.708,64	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.0.0.0.0.0.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	1.074.131,04	164.538,21	1.243.354,32	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.0.0.0.0.0.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	49.763,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4.0.0.0.0.0.00.00	Transferências de Instituições Privadas	1.074.131,04	164.538,21	1.243.354,32	0,00	0,00	0,00	0,00
2.9.0.0.0.0.0.0.00.00	Outras Receitas de Capital	0,00	31.857,49	24.924,40	19.000,00	21.761,00	25.176,00	29.087,00
2.9.9.0.0.1.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	0,00	31.857,49	24.924,40	19.000,00	21.761,00	25.176,00	29.087,00
7.0.0.0.0.0.0.0.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias - RPPS	607.736,22	685.555,53	896.058,96	1.347.315,20	1.543.095,00	1.785.230,00	2.062.564,00
9.0.0.0.0.0.0.0.00.00	(R) Deduções da Receita	-1.809.282,69	-2.038.511,42	-2.103.891,60	-2.245.500,00	-2.571.796,00	-2.975.349,00	-3.437.566,00
	Totais Por Ano	13.693.110,45	13.216.490,49	18.010.336,35	18.020.000,00	20.638.503,00	23.876.997,00	27.586.264,00

Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, "a", "b" e "c" da Lei 4.320/64

Outras Receitas Correntes	65.356,65	132.976,80	99.877,75	198.471,06	225.020,00	260.329,00	300.771,00
---------------------------	-----------	------------	-----------	------------	------------	------------	------------

Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, "a", "b" e "c" da Lei 4.320/64

21.595.146,00

*, : ,

MUNICIPIO DE SAO JOSÉ DO INHACORÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO V - PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO - RPPS
Conforme artigo 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, "a", "b" e "c" da Lei 4.320/64

Código	Recetta	Arrecadadas				Previsão até Termino 2017	Projeção Exercicio da Proposta 2018	Projeção da Receita para Exercícios Seguintes	
		2014	2015	2016	2017			2019	2020
1.0.0.0.00.0.00.00.00.00	Recetas Correntes	1.481.306,46	1.898.179,28	2.619.300,12	2.566.224,30	2.939.125,00	3.400.318,00	3.928.554,00	
1.2.0.0.00.0.00.00.00.00	Contribuições	361.155,81	407.402,29	475.143,93	566.224,30	648.503,00	750.263,00	866.816,00	
1.2.1.0.00.0.00.00.00.00	Contribuições Sociais	361.155,81	407.402,29	475.143,93	566.224,30	648.503,00	750.263,00	866.816,00	
1.2.1.0.04.0.00.00.00.00	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (dos servidores)	361.155,81	407.402,29	475.143,93	566.224,30	648.503,00	750.263,00	866.816,00	
1.3.0.0.00.0.00.00.00.00	Recetta Patrimonial	1.120.150,65	1.490.776,99	2.144.156,19	2.000.000,00	2.290.622,00	2.650.055,00	3.061.738,00	
1.3.2.0.00.0.00.00.00.00	Valores Mobiliários	1.120.150,65	1.490.776,99	2.144.156,19	2.000.000,00	2.290.622,00	2.650.055,00	3.061.738,00	
1.3.2.1.00.4.0.00.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	1.120.150,65	1.490.776,99	2.144.156,19	2.000.000,00	2.290.622,00	2.650.055,00	3.061.738,00	
7.0.0.0.00.0.00.00.00.00	Recetas Correntes Intraorçamentárias - RPPS	607.736,22	685.555,53	896.058,96	1.347.315,20	1.543.095,00	1.785.230,00	2.062.564,00	
	Totais Por Ano	2.089.042,68	2.583.734,81	3.515.359,08	3.513.539,50	4.482.220,00	5.185.548,00	5.991.118,00	

Handwritten signature and initials.

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Projeção de Desempenho das Despesas Consolidado

LDO 2018

Ano	Código	Descrição	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
2018	3000 00 00 00 000	DESPESAS CORRENTES	9.682.552,65	10.544.074,72	12.163.847,49	13.598.480,00	15.574.488,74	18.018.359,64	20.817.493,80
2018	3100 00 00 00 000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.058.958,91	6.707.683,27	7.862.570,34	8.794.571,70	10.072.519,71	11.653.049,14	13.463.338,67
2018	3200 00 00 00 000	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3.694,90	1.395,98	15,76	15.000,00	17.179,67	19.875,42	22.963,05
2018	3300 00 00 00 000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.619.898,84	3.834.995,47	4.301.261,39	4.788.908,30	5.484.789,36	6.345.435,08	7.331.192,08
2018	4000 00 00 00 000	DESPESAS DE CAPITAL	2.034.335,70	971.874,50	1.102.926,19	870.520,00	997.016,13	1.151.546,56	1.328.294,56
2018	4400 00 00 00 000	INVESTIMENTOS	1.678.203,43	616.672,98	801.607,37	695.720,00	796.815,77	921.848,12	1.065.056,30
2018	4590 66 00 00 000	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAM	34.915,80	45.328,80	37.162,70	114.800,00	131.481,70	152.113,15	175.743,78
2018	4600 00 00 00 000	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	321.216,47	309.872,72	264.156,12	60.000,00	68.718,66	77.585,29	87.494,48
2018	9000 00 00 00 000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA DC	0,00	0,00	0,00	3.551.000,00	4.066.998,13	4.707.090,80	5.440.475,64
		Total Geral das Despesas	11.716.888,35	11.515.949,22	13.266.773,68	18.020.000,00	20.638.503,00	23.876.997,00	27.586.264,00

Gilberto
Gilberto Pedro Hammes
Prefeito Municipal

Marcia S. Schmidt
Marcia Schorr Schmidt
Ass Contabil/Contadora - CRC/RS 068126/O

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Projeção de Desempenho das Despesas Prefeitura

LDO 2018

Ano	Código	Descrição	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
2.018	3000 00 00 00 00	DEPESAS CORRENTES	9.317.476,00	10.038.340,48	11.629.190,44	12.858.480,00	14.726.958,60	17.037.839,31	19.684.550,62
2.018	3100 00 00 00 00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.410.690,66	5.915.688,52	6.981.992,66	7.743.269,02	8.868.451,18	10.260.044,20	11.853.931,81
2.018	3200 00 00 00 00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3.694,90	1.395,98	15,76	15.000,00	17.179,67	19.875,42	22.963,05
2.018	3300 00 00 00 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.587.710,77	3.770.272,15	4.250.425,76	4.589.210,98	5.256.073,82	6.080.830,84	7.025.481,60
2.018	4000 00 00 00 00	DEPESAS CAPITAL	2.030.135,70	959.827,40	1.098.274,19	841.520,00	963.802,11	1.113.120,76	1.283.899,35
2.018	4400 00 00 00 00	INVESTIMENTOS	1.674.003,43	604.625,88	796.955,37	666.720,00	763.601,75	883.422,32	1.020.661,09
2.018	4590 86 00 00 00	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAR	34.915,80	45.328,80	37.162,70	114.800,00	131.481,70	152.113,15	175.743,78
2.018	4600 00 00 00 00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	321.216,47	309.872,72	264.156,12	60.000,00	68.718,66	77.585,29	87.494,48
2.018	9000 00 00 00 00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA DC	0,00	0,00	0,00	591.000,00	676.877,57	785.009,47	909.102,90
		Total das Despesas	11.032.232,03	10.647.164,05	12.330.708,37	13.780.000,00	15.782.384,35	18.258.880,49	21.095.378,71

Gilberto
Gilberto Pedro Hammes
Prefeito Municipal

Marcia S. Schmidt
Marcia Schorr Schmidt
Ass. Contábil/Contadora - CRC/RS 068126/O

MUNICIPIO DE SAO JOSÉ DO INHACORÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Projeção de Desempenho das Despesas RPPS

LDO 2018

Ano	Código	Descrição	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
2.018	3000 00 00 00 00	DEPESAS CORRENTES	365.076,65	505.734,24	534.657,05	740.000,00	847.530,14	980.520,33	1.132.843,18
2.018	3100 00 00 00 00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	356.176,47	472.689,33	524.575,35	683.732,88	783.086,79	905.964,85	1.046.705,58
2.018	3300 00 00 00 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.900,18	33.044,91	10.081,70	56.267,12	64.443,35	74.555,48	86.137,60
2.018	3000 00 00 00 00	DEPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.018	9000 00 00 00 00	RESERVA DE CONTINGENCIA E RESER	0,00	0,00	0,00	2.960.000,00	3.390.120,56	3.922.081,33	4.531.372,74
		Total Geral da Despesa	365.076,65	505.734,24	534.657,05	3.700.000,00	4.237.650,70	4.902.601,66	5.664.215,92

Gilberto
Gilberto Pedro Hammes
Prefeito Municipal

Marcia S. Schmidt
Marcia Schorr Schmidt
Ass. Contábil/Contadora - CRC/RS 068126/O

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Projeção de Desempenho das Despesas Câmara

LDO 2018

Ano	Código	Descrição	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
2.018	3000 00 00 00 00	DEPESAS CORRENTES	315.379,67	351.003,83	396.756,26	511.000,00	585.253,93	677.089,05	782.274,16
2.018	3100 00 00 00 00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	292.091,78	319.325,42	356.002,33	367.569,80	420.981,74	487.040,09	562.701,28
2.018	3300 00 00 00 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	23.287,89	31.678,41	40.753,93	143.430,20	164.272,19	190.048,96	219.572,88
2.018	4000 00 00 00 00	DEPESAS CAPITAL	4.200,00	12.047,10	4.652,00	29.000,00	33.214,02	38.425,80	44.395,21
2.018	4400 00 00 00 00	INVESTIMENTOS	4.200,00	12.047,10	4.652,00	29.000,00	33.214,02	38.425,80	44.395,21
		Total das Despesas	319.579,67	363.050,93	401.408,26	540.000,00	618.467,95	715.514,85	826.669,37

Gilberto Hammes
Gilberto Hammes
Prefeito Municipal

Marcia S. Schmidt
Marcia Schorr Schmidt
Ass. Contábil/Contadora - CRC/RS 068126/O

MUNICIPIO DE SAO JOSÉ DO INHACORÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

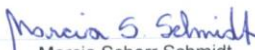
TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

LDO 2018

VARIÁVEIS	2015	2016	2017	2018	2019	2020
% Inflação Media Anual (IPCA)	10,67	6,29	3,37	4,20	4,25	4,11
% Variação do PIB	-3,80	-3,60	0,31	1,99	2,47	2,45
% Crec. Vegetativo da Folha Salarial	12,15	3,00	3,00	5,00	5,00	5,00
% Crec. Autônomo de Outros Custeios	14,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% Esforço na Arrecadação Tributária	18,19	11,80	10,20	13,40	13,00	13,00
% Crec. Real das Receitas Transferidas	0,71	3,24	2,71	2,22	3,00	3,00
% Aumento Salarial	0,00	3,00	3,00	5,00	5,00	5,00
% Crescimento dos Investimentos	-70,74	-1,77	2,21	5,00	5,00	5,00
% Taxa Juros Selic				7,77	8,30	8,32
	2016	2017	2018	2019	2020	
Valor PIB Estadual	380.449.000,00	450.366.000,00	474.557.000,00	511.885.000,00	553.008.000,00	

Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as fontes de receitas e/ou grupo de natureza de despesa, conforme especificações nas Tabelas 02 - Metodologia Cálculo da Receita e Tabela 03 - Metodologia Cálculo da Despesa


Gilberto Pedro Hammes
Prefeito Municipal


Marcia Schorr Schmidt
Ass. Contabil/Contadora - CRC/R

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO III - PROGRAMAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Órgão: 10 ENCARGOS ESPECIAIS

Unidade Orçamentária: 1001 UNIDADES SUBORDINADAS

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Física	2018
005 0 - Op. Especie	AMORTIZAÇÃO DÍVIDA PÚBLICA	Dívida Amortizada	28 0843	1,00	223.000,00
006 0 - Op. Especie	RESTITUIÇÃO DE SALDOS DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS DA UNIÃO E ESTADO	Valores Restituídos	28 0845	1,00	100,00
007 0 - Op. Especie	CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	Contribuição Devida	28 0846	1,00	165.000,00
008 0 - Op. Especie	PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO	Sentenças Pagas	28 0846	1,00	200,00

Programa: 0100 EXECUÇÃO DA AÇÃO LEGISLATIVA

Objetivo: Garantir o funcionamento das atividades do Poder Legislativo Municipal

Órgão: 01 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Unidade Orçamentária: 0101 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Física	2018
001 1 - Projeto	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES P/ O PODER LEGISLATIVO	Equipamento Adquirido	01 0031	1,00	35.000,00
001 2 - Atividade	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO	Atividade Mantida	01 0031	1,00	525.000,00
Total do Programa					560.000,00

Programa: 0110 GESTÃO E GOVERNANÇA

Objetivo: Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo aos órgãos da Administração Municipal e à ela vinculados, produzindo resultados por meio do planejamento das políticas públicas, transparência e controle social na utilização dos recursos públicos.

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

Unidade Orçamentária: 0201 UNIDADES SUBORDINADAS

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Física	2018
002 1 - Projeto	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	Equipamento Adquirido	04 0122	1,00	25.000,00
003 1 - Projeto	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES P/ CONTROLE INTERNO	Equipamentos Adquiridos	04 0124	1,00	3.000,00
002 2 - Atividade	PUBLICIDADE LEGAL E INSTITUCIONAL - DIVULGAÇÕES OFICIAIS	Atividade Mantida	04 0122	1,00	37.000,00
003 2 - Atividade	COMEMORAÇÕES ALUSIVAS AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO	Atividade Mantida	04 0122	1,00	40.000,00
082 2 - Atividade	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO, VICE E ASSESSOR	Atividade Mantida	04 0122	0,00	615.000,00
083 2 - Atividade	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO	Atividade Mantida	04 0124	1,00	75.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

Unidade Orçamentária: 0202 FUNDO MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Física	2018
004 1 - Projeto	ASSISTÊNCIA A POPULAÇÃO CONTRA FENÔMENOS DA NATUREZA	Atividade Mantida	04 0122	1,00	3.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

Unidade Orçamentária: 0203 CONSELHO TUTELAR

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Física	2018
005 1 - Projeto	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES P/ COMDICA	Equipamento Adquirido	04 0243	1,00	3.000,00
005 2 - Atividade	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO COMDICA	Atividade Mantida	04 0243	1,00	3.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

Unidade Orçamentária: 0204 CONSELHO TUTELAR

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Física	2018
006 2 - Atividade	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO COMDICA	Atividade Mantida	04 0243	1,00	3.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

Unidade Orçamentária: 0205 CONSELHO TUTELAR

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Física	2018
006 1 - Projeto	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES P/ O CONSELHO TUTELAR	Equipamentos Adquiridos	04 0243	1,00	3.500,00
007 2 - Atividade	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	Atividade Mantida	04 0243	1,00	75.000,00

Órgão: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Unidade Orçamentária: 0301 UNIDADES SUBORDINADAS

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Física	2018
007 1 - Projeto	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES P/ SEC. ADMINISTRAÇÃO		04 0122	1,00	10.000,00
008 2 - Atividade	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. ADMINISTRAÇÃO	Atividade Mantida	04 0122	1,00	1.150.000,00

MUNICIPIO DE SAO JOSÉ DO INHACORÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO III - PROGRAMAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

009 2 - Atividade MANUTENÇÃO DE CONTRATOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, ADMINISTRATIVA E CONSÓRCIOS Atividade Mantida 04 0122 1,00 84.000,00
Órgão: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA Unidade Orçamentária: 0401 UNIDADES SUBORDINADAS

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Física	2018
009 1 - Projeto	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES P/ SEC. FAZENDA	Equipamentos Adquiridos	04 0123	1,00	8.000,00
012 2 - Atividade	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. FAZENDA	Atividade Mantida	04 0123	1,00	512.000,00

Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TR Unidade Orçamentária: 0501 UNIDADES SUBORDINADAS

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Física	2018
011 1 - Projeto	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES P/ O SETOR DE OBRAS E CONSERVAÇÃO	Equipamentos Adquiridos	04 0122	1,00	16.000,00
014 2 - Atividade	SUPOORTE DA REPETIDORA DE SINAIS DE TELEVISÃO	Atividade Mantida	04 0122	1,00	2.000,00
015 2 - Atividade	MELHORIA DAS SEDES SOCIAIS	Atividade Mantida	04 0122	1,00	20.000,00
016 2 - Atividade	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE OBRAS E CONSERVAÇÃO	Atividade Mantida	04 0122	1,00	420.000,00
017 2 - Atividade	SUBSIDIAR O TRANSPORTE COLETIVO DE MUNICÍPIOS	Atividade Mantida	26 0782	1,00	7.000,00
Total do Programa					3.114.500,00

Programa: 0120 EXCELENCIA EM GESTÃO PÚBLICA

Objetivo: Aprimorar a gestão pública por meio da institucionalização dos seus princípios, fortalecendo a participação, o atendimento cidadão, a motivação dos servidores e a qualidade dos serviços prestados.

Órgão: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO Unidade Orçamentária: 0301 UNIDADES SUBORDINADAS

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Física	2018
008 1 - Projeto	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA QUALIDADE TOTAL	Equipamento Adquirido	04 0122	1,00	10.000,00
Total do Programa					10.000,00

Programa: 0130 EDUCAÇÃO FISCAL

Objetivo: Promover o incentivo tributário através de ações integradas de combate a sonegação fiscal e consequente incremento da receita municipal.

Órgão: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA Unidade Orçamentária: 0401 UNIDADES SUBORDINADAS

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Física	2018
010 1 - Projeto	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES P/ O PROGRAMA	Equipamentos Adquiridos	04 0123	1,00	3.000,00
013 2 - Atividade	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA E INCENTIVO AO COMÉRCIO LOCAL	Atividade Mantida	04 0123	1,00	12.000,00
Total do Programa					15.000,00

Programa: 0140 CIDADE SEGURA

Objetivo: Implementar, em parceria com a União, Estado e sociedade, políticas de segurança pública, prevenindo e reprimindo a incidência do crime e da violência, bem como desenvolver ações e serviços de prevenção de incêndio e sinistros.

Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TR Unidade Orçamentária: 0501 UNIDADES SUBORDINADAS

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Física	2018
012 0 - Op. Especie	APOIO A ENTIDADES ASSISTENCIAIS	Entidade Apoiada	06 0182	1,00	3.500,00
012 1 - Projeto	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE P/ SEGURANÇA PÚBLICA	Equipamentos Adquiridos	06 0181	1,00	10.000,00
018 2 - Atividade	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA	Atividade Mantida	06 0181	1,00	10.000,00
019 2 - Atividade	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRÂNSITO	Atividade Mantida	06 0181	1,00	1.000,00
Total do Programa					24.500,00

Programa: 0150 CIDADE BONITA

Objetivo: Aprimorar o aspecto visual, paisagístico e de infraestrutura das praças, parques e jardins públicos bem como empreender ações de melhoria e modernização das vias urbanas.

RM

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO III - PROGRAMAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

013 1 - Projeto	ABERTURA, PROLONGAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS	Via aberta/prolongada/pavimentada	15 0451	1,00	50.000,00
014 1 - Projeto	CONSTRUÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ABRIGOS EM PARADAS DE ÔNIBUS	Abriço Construído	15 0451	1,00	5.000,00
015 1 - Projeto	CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS	Obra Executada	15 0451	1,00	15.000,00
016 1 - Projeto	EQUIPAMENTOS E ADEQUAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS PÚBLICOS	Equipamentos Adquiridos	15 0451	1,00	5.000,00
021 2 - Atividade	MANUTENÇÃO E SINALIZAÇÃO DE VIAS URBANAS	Atividade Mantida	15 0451	10,00	60.000,00
022 2 - Atividade	MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS PÚBLICOS	Atividade Mantida	15 0451	1,00	30.000,00
Total do Programa ----->					165.000,00

Programa: 0160 ILUMINAR

Objetivo: Aprimorar o sistema de iluminação pública do território municipal, mediante a execução de projetos que visem a sua ampliação e modernização contribuindo para a segurança no tráfego, imagem da cidade, favorecimento do turismo e lazer.

017 1 - Projeto	EQUIPAMENTOS, AMPLIAÇÃO E EXECUÇÃO DE MELHORIAS NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Rede de Iluminação Melhorada/Construída	15 0452	1,00	12.000,00
023 2 - Atividade	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Atividade Mantida	15 0452	1,00	135.000,00
Total do Programa ----->					147.000,00

Programa: 0170 CIDADE LIMPA

Objetivo: Promover a qualidade de vida da população e o exercício da cidadania através de ações e serviços que contemplem o manejo de resíduos, saneamento básico e a limpeza no território municipal.

018 1 - Projeto	IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	Sistema Implantado	17 0511	1,00	12.000,00
019 1 - Projeto	IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDES DE ESGOTO CLOACAL E PLUVIAL	Rede de Esgoto Implantada/Ampliada	17 0512	1,00	17.000,00
024 2 - Atividade	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	Atividade Mantida	17 0511	1,00	107.000,00
025 2 - Atividade	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS	Atividade Mantida	17 0512	1,00	22.000,00
Total do Programa ----->					158.000,00

Programa: 0180 MELHOR ESTRADA

Objetivo: Garantir acessibilidade e segurança em todas as estradas do território municipal com serviços eficientes e eficazes para a escoação da produção e trafegabilidade.

020 1 - Projeto	CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS	Obra Executada	26 0782	1,00	15.000,00
021 1 - Projeto	PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS	Pavimentação Realizada	26 0782	1,00	25.000,00
022 1 - Projeto	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES P/ O SETOR DE ESTRADAS E CAMINHOS	Equipamentos Adquiridos	26 0782	1,00	10.000,00
026 2 - Atividade	MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E SINALIZAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS	Atividade Mantida	26 0782	1,00	2.575.000,00
Total do Programa ----->					2.625.000,00

Programa: 0190 GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Objetivo: Implantar e gerir políticas públicas que promovam a qualidade da educação básica na Rede Municipal de Ensino, assegurando as condições imprescindíveis e os insumos necessários para o pleno desenvolvimento e aprendizagem de todos os educandos, expansão da educação infantil de 0 a 3 anos, universalização do atendimento na Pré Escola e no Ensino Fundamental, com vistas ao turno integral.

Órgão: 06 SEC. MUNIC. EDUCACAO, CULTURA, DESPORTOS E Unidade Orçamentária: 0601 MANUTENCAO DO ENSINO

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Física	2018
023 1 - Projeto	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES P/ SEC. EDUCAÇÃO	Equipamento Adquirido	12 0122	1,00	3.000,00
024 1 - Projeto	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES P/ ESC MUNICIPAIS	Equipamento Adquirido	12 0361	1,00	5.000,00
025 1 - Projeto	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE PRÉDIO ESCOLAR	Atividade Mantida	12 0361	1,00	10.000,00
026 1 - Projeto	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES P/ ESC MUN CRECHE	Atividade Mantida	12 0365	1,00	25.000,00
027 1 - Projeto	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES P/ ESC MUN PRE ESCOLA	Equipamentos Adquiridos	12 0365	1,00	25.000,00
028 1 - Projeto	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO ESCOLAR	Escola Construída/Ampliada	12 0365	1,00	15.000,00

em f.

MUNICIPIO DE SAO JOSÉ DO INHACORÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO III - PROGRAMAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

027 2 - Atividade	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. EDUCAÇÃO	Atividade Mantida	12 0122	1,00	205.000,00
028 2 - Atividade	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	Atividade Mantida	12 0361	1,00	1.150.000,00
029 2 - Atividade	MANUTENÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAIS - FUNDEB 40%	Atividade Mantida	12 0361	1,00	75.000,00
030 2 - Atividade	MANUTENÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ED INF CRECHE	Atividade Mantida	12 0365	1,00	580.000,00
031 2 - Atividade	MANUTENÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ED INF CRECHE - FUNDEB 40%	Atividade Mantida	12 0365	1,00	95.000,00
033 2 - Atividade	MANUTENÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ED INF PRE ESCOLA - FUNDEB 40%	Atividade Mantida	12 0365	1,00	100.000,00
034 2 - Atividade	APOIO A ENTIDADES EDUCACIONAIS	Atividade Mantida	12 0367	1,00	16.000,00
Total do Programa ----->					2.304.000,00

Programa: 0200 ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO

Objetivo: Proporcionar equidade, identidade e permanência dos educandos na Escola com a oferta de uniforme e material escolar básico, em caráter suplementar, para a realização das atividades escolares.

035 2 - Atividade	AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR BÁSICO E UNIFORME	Atividade Mantida	12 0361	0,00	16.000,00
036 2 - Atividade	AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR BÁSICO E UNIFORME - CRECHE	Atividade Mantida	12 0365	0,00	5.000,00
037 2 - Atividade	AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR BÁSICO E UNIFORME - PRÉ ESCOLA	Atividade Mantida	12 0365	0,00	4.000,00
Total do Programa ----->					25.000,00

Programa: 0210 MERENDA LEGAL

Objetivo: Proporcionar aos educandos, alimentação escolar saudável e adequada por meio de ações de educação alimentar e oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

029 1 - Projeto	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES P/ ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	Equipamentos Adquiridos	12 0361	1,00	1.000,00
038 2 - Atividade	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS EDUCANDOS ENS. FUND.	Atividade Mantida	12 0361	1,00	32.000,00
039 2 - Atividade	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS EDUCANDOS ENS. MED.	Atividade Mantida	12 0362	1,00	5.000,00
040 2 - Atividade	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS EDUCANDOS DA ED INF CRECHE	Atividade Mantida	12 0365	1,00	12.000,00
041 2 - Atividade	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS EDUCANDOS DA ED INF PRE ESC	Atividade Mantida	12 0365	1,00	6.000,00
042 2 - Atividade	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS EDUCANDOS DO AEE	Atividade Mantida	12 0367	1,00	530,00
Total do Programa ----->					56.530,00

Programa: 0220 CAMINHO DA ESCOLA

Objetivo: Promover o acesso dos alunos aos estabelecimentos escolares por meio da oferta de transporte escolar seguro e de qualidade, como condição básica para a garantia do direito à educação.

009 0 - Op. Especie	APOIO AO TRANSPORTE DE ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO/PROFISSIONALIZANTE	Estudante Assistido	12 0363	1,00	10.000,00
010 0 - Op. Especie	APOIO AO TRANSPORTE DE ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR	Estudante Assistido	12 0364	1,00	30.000,00
011 0 - Op. Especie	APOIO AO TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA EDUC DE JOVENS E ADULTOS	Estudante Assistido	12 0366	1,00	1.000,00
030 1 - Projeto	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES P/ O TRANSP ESCOLAR	Equipamentos Adquiridos	12 0361	1,00	0,00
043 2 - Atividade	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	Atividade Mantida	12 0361	1,00	530.000,00
047 2 - Atividade	CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR P/ EDUCAÇÃO ESPECIAL	Atividade Mantida	12 0367	1,00	45.000,00
Total do Programa ----->					616.000,00

Programa: 0230 ESPORTE E CIDADANIA

Objetivo: Estimular a convivência social, despertando e promovendo o desenvolvimento do esporte com diferentes modalidades desportivas e ações específicas que contemplam as diversas faixas etárias.

Órgão: 06 SEC. MUNIC. EDUCACAO,CULTURA,DESPORTOS E Unidade Orçamentária: 0602 EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Física	2018
003 0 - Op. Especie	APOIO A ENTIDADES DESPORTIVAS	Entidade Apoiada	27 0812	1,00	10.000,00

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO III - PROGRAMAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

031 1 - Projeto	CONSTRUÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ESPAÇOS DE ESPORTES E LAZER	Espaço Desportivo Construído/Adequado	27	0812	1,00	20.000,00
032 1 - Projeto	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES P/O SETOR DE DESPORTO	Equipamentos Adquiridos	27	0812	1,00	3.000,00
048 2 - Atividade	MANUTENÇÃO DO SETOR DE DESPORTO E ESPAÇOS ESPORTIVOS	Atividade Mantida	27	0812	1,00	140.000,00
049 2 - Atividade	REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS	Atividade Mantida	27	0812	1,00	25.000,00
Total do Programa ----->						198.000,00

Programa: 0240 DESENVOLVIMENTO DA CULTURA

Objetivo: Estimular a difusão da produção cultural, fomentando a criação e fruição da expressão artística e promover a inclusão social e valorização do patrimônio histórico.

Órgão: 06 SEC. MUNIC. EDUCACAO,CULTURA,DESPORTOS E Unidade Orçamentária: 0603 CULTURA

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Física	2018
033 1 - Projeto	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES P/O MUSEU MUN	Equipamentos Adquiridos	13 0391	1,00	1.500,00
034 1 - Projeto	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES P/O TELECENTRO COMUNITÁRIO	Equipamentos Adquiridos	13 0573	1,00	2.000,00
035 1 - Projeto	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES P/BIBLIOTECA PUB	Equipamentos Adquiridos	13 0392	1,00	2.000,00
036 1 - Projeto	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES P/ BANDA MUN	Equipamentos Adquiridos	13 0392	1,00	1.000,00
037 1 - Projeto	PROMOÇÃO MUNICIPAL E REGIONAL DA CANÇÃO	Promoção Realizada	13 0392	1,00	10.000,00
050 2 - Atividade	MANUTENÇÃO DAS ATIV DO MUSEU MUNICIPAL	Atividade Mantida	13 0391	1,00	15.000,00
051 2 - Atividade	MANUTENÇÃO DAS ATIV DO TELECENTRO COMUNITÁRIO	Atividade Mantida	13 0392	1,00	20.000,00
052 2 - Atividade	MANUTENÇÃO DAS ATIV DA BIBLIOTECA PUBLICA	Atividade Mantida	13 0392	1,00	34.500,00
053 2 - Atividade	FORMAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIV DA BANDA MUNICIPAL	Atividade Mantida	13 0392	1,00	2.000,00
054 2 - Atividade	MANUTENÇÃO DAS ATIV CULTURAIS DO MUNICÍPIO	Atividade Mantida	13 0392	1,00	13.200,00
055 2 - Atividade	REALIZAÇÃO DA FEIRA MUNICIPAL DO LIVRO	Atividade Mantida	13 0392	1,00	25.000,00
056 2 - Atividade	REALIZAÇÃO DEUTSCHFEST	Atividade Mantida	13 0392	1,00	20.000,00
Total do Programa ----->					146.200,00

Programa: 0250 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

Objetivo: Potencializar, de forma integrada, o turismo local como forma de desenvolvimento econômico, sócio-cultural e de preservação ambiental, democratizando o acesso e respeitando a competência de cada entidade para a qualificação dos pontos turísticos, eventos e negócios.

Órgão: 06 SEC. MUNIC. EDUCACAO,CULTURA,DESPORTOS E Unidade Orçamentária: 0604 TURISMO

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Física	2018
038 1 - Projeto	CONSTRUÇÃO E ADEQUAÇÃO DE PARADAS DE ÔNIBUS	Parada Construída/Adequada	23 0695	1,00	5.000,00
039 1 - Projeto	CONSTRUÇÃO DO MIRANTE	Mirante Construído	23 0695	0,00	0,00
040 1 - Projeto	CONSTRUÇÃO DE PÓRTICO	Pórtico Construído	23 0695	0,00	0,00
041 1 - Projeto	CARACTERIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO TURÍSTICA DO MUNICÍPIO	Projeto Realizado	23 0695	1,00	2.000,00
057 2 - Atividade	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TURÍSTICAS DO MUNICÍPIO	Atividade Mantida	23 0695	1,00	8.000,00
058 2 - Atividade	DESENVOLVIMENTO DAS FESTIVIDADES DA PÁSCOA	Atividade Mantida	23 0695	1,00	5.000,00
059 2 - Atividade	DESENVOLVIMENTO DAS FESTIVIDADES NATALINAS	Atividade Mantida	23 0695	1,00	30.000,00
Total do Programa ----->					50.000,00

Programa: 0260 GESTÃO E PROMOÇÃO DA SAÚDE PARA TODOS

Objetivo: Garantir o pleno funcionamento da Rede Municipal de Saúde com controle do sistema e o fortalecimento da participação social, realizando ações de atenção básica e ampliando o seu atendimento através da estratégia de saúde da família, projetos e atividades nas áreas de promoção, proteção, controle, acompanhamento e recuperação da saúde.

Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade Orçamentária: 0701 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Física	2018
042 1 - Projeto	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES P/ A SEC DA SAÚDE	Equipamento Adquirido	10 0122	1,00	5.000,00

MUNICIPIO DE SAO JOSÉ DO INHACORÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO III - PROGRAMAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

043 1 - Projeto	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E REFORMA NAS UBS	UBS Reformadas/Melhoradas/Amplia das	10 0301	1,00	15.000,00
044 1 - Projeto	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES P/ O DESENV DE AÇÕES E SERVIÇOS DAS UBS	Equipamentos Adquiridos	10 0301	1,00	150.000,00
045 1 - Projeto	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES P/ VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Equipamentos Adquiridos	10 0304	1,00	3.000,00
046 1 - Projeto	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES P/ VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	Equipamentos Adquiridos	10 0305	1,00	3.000,00
060 2 - Atividade	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DA SAÚDE	Atividade Mantida	10 0122	1,00	200.000,00
061 2 - Atividade	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE AÇÕES E SERVIÇOS DAS UBS	Atividade Mantida	10 0301	1,00	1.900.000,00
062 2 - Atividade	SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AMB E HOSPITALAR	Atividade Mantida	10 0302	1,00	60.000,00
063 2 - Atividade	APOIO A ENTIDADES HOSPITALARES E DE PRONTO ATENDIMENTO	Atividade Mantida	10 0302	1,00	600.000,00
064 2 - Atividade	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Atividade Mantida	10 0304	1,00	36.000,00
065 2 - Atividade	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	Atividade Mantida	10 0305	1,00	107.000,00
Total do Programa					3.079.000,00

Programa: 0270 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objetivo: Gerir, monitorar e avaliar os programas e ações da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Habitação.

Órgão: 08 SEC. MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTENCIA S(Unidade Orçamentária: 0801 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Fisica	2018
047 1 - Projeto	CONSTRUÇÃO E ADEQUAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	Cemitério Contruido/Ampliado	08 0122	0,00	8.000,00
048 1 - Projeto	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES P/ SEC ASSISTÊNCIA SOCIAL	Equipamentos Adquiridos	08 0122	0,00	6.000,00
066 2 - Atividade	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC ASSIST SOCIAL	Atividade Mantida	08 0122	0,00	148.000,00
067 2 - Atividade	MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	Atividade Mantida	08 0122	0,00	8.000,00
068 2 - Atividade	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	Atividade Mantida	08 0122	0,00	10.000,00
069 2 - Atividade	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUN DA ASSIST SOCIAL	Atividade Mantida	08 0122	0,00	2.500,00
Total do Programa					182.500,00

Programa: 0280 INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Objetivo: Garantir a oferta da Política de Assistência Social em caráter universal e manter as previsões socioassistenciais necessárias à integralidade da Proteção Social Básica.

Órgão: 06 SEC. MUNIC. EDUCACAO,CULTURA,DESPORTOS E Unidade Orçamentária: 0601 MANUTENCAO DO ENSINO

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Fisica	2018
032 2 - Atividade	MANUTENÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ED INF PRE ESCOLA	Atividade Mantida	12 0365	1,00	385.000,00

Órgão: 08 SEC. MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTENCIA S(Unidade Orçamentária: 0801 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Fisica	2018
049 1 - Projeto	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES P/ AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS BÁSICAS ÀS FAMÍLIAS	Equipamentos Adquiridos	08 0244	0,00	15.000,00
050 1 - Projeto	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DO CRAS	Predio Ampliado	08 0244	0,00	10.000,00
070 2 - Atividade	MANUTENÇÃO DE AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS BÁSICAS ÀS FAMÍLIAS	Atividade Mantida	08 0244	0,00	302.000,00

Órgão: 08 SEC. MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTENCIA S(Unidade Orçamentária: 0802 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCEN

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Fisica	2018
071 2 - Atividade	MANUTENÇÃO DE AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS BÁSICAS À TERCEIRA IDADE	Atividade Mantida	08 0241	0,00	6.000,00
Total do Programa					718.000,00

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO III - PROGRAMAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Programa: 0290 HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL**Objetivo:** Viabilizar o acesso à garantia do direito a moradia para a população de menor renda.**Órgão:** 08 SEC. MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTENCIA S Social **Unidade Orçamentária:** 0803 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Física	2018
051 1 - Projeto	HABITAÇÃO SOCIAL	Habitação Social Implantada	16 0482	0,00	30.000,00
Total do Programa ----->					30.000,00

Programa: 0300 GESTÃO DO AGRONEGÓCIO**Objetivo:** Instituir e gerir políticas de desenvolvimento sócio econômico e ambiental do meio rural.**Órgão:** 09 SEC. MUNIC. DO AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE **Unidade Orçamentária:** 0901 UNIDADES SUBORDINADAS

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Física	2018
052 1 - Projeto	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE P/ SEC AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	Equipamento Adquirido	20 0122	0,00	6.000,00
053 1 - Projeto	CONSTRUÇÃO DE GARAGEM E ALAMBRADO	Garagem e alambrado construídos	20 0122	0,00	50.000,00
054 1 - Projeto	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE P/ PRODUÇÃO AGRÍCOLA E AGROINDUSTRIAL	Equipamentos Adquiridos	20 0606	0,00	10.000,00
072 2 - Atividade	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	Atividade Mantida	20 0122	0,00	585.000,00
Total do Programa ----->					651.000,00

Programa: 0310 DESENVOLVIMENTO DA PROPRIEDADE RURAL**Objetivo:** Proporcionar a sustentabilidade das propriedades rurais através do fomento e apoio técnico priorizando a produção de alimentos.

055 1 - Projeto	APOIO P/ IMPLANTAÇÃO DE ENERGIA TRIFÁSICA NO MEIO RURAL	Rede Construída	20 0606	0,00	2.500,00
056 1 - Projeto	PAVIMENTAÇÃO DE PÁTIOS EM PROPRIEDADES RURAIS	Pátios Pavimentados	20 0606	0,00	3.000,00
057 1 - Projeto	INCENTIVO AOS PRODUTORES RURAIS E AGROINDÚSTRIAS	Produtores Rurais e Agroindústrias Incentivadas	20 0606	0,00	120.000,00
073 2 - Atividade	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA E AGROINDUSTRIAL	Atividade Mantida	20 0606	1,00	20.000,00
Órgão: 09 SEC. MUNIC. DO AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE Unidade Orçamentária: 0902 FUNDERUR					

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Física	2018
059 1 - Projeto	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE C/ RECURSOS DO FUNDERUR	Equipamento Adquirido	20 0606	0,00	5.000,00
075 2 - Atividade	MANUTENÇÃO DO FUNDO E APOIO AS FAMÍLIAS RURAIS	Atividade mantida	20 0606	0,00	35.000,00
Total do Programa ----->					185.500,00

Programa: 0320 APOIO AGROPECUÁRIO, AGROINDUSTRIAL E COOPERATIVISMO**Objetivo:** Prestar assistência técnica nos empreendimentos rurais com fomento à produção cooperativada.**Órgão:** 09 SEC. MUNIC. DO AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE **Unidade Orçamentária:** 0901 UNIDADES SUBORDINADAS

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Física	2018
058 1 - Projeto	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE P/ ASSISTÊNCIA TÉCNICA	Equipamentos Adquiridos	20 0606	0,00	6.000,00
074 2 - Atividade	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA	Atividade Mantida	20 0606	0,00	68.000,00
Total do Programa ----->					74.000,00

Programa: 0330 DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO**Objetivo:** Promover e fomentar iniciativas que visem a geração de emprego e renda e a elevação do valor agregado da produção de mercadorias e serviços.**Órgão:** 09 SEC. MUNIC. DO AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE **Unidade Orçamentária:** 0903 INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Física	2018
-----------	-------	---------	------------------------	-------------	------

MUNICIPIO DE SAO JOSÉ DO INHACORÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO III - PROGRAMAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

013 0 - Op. Especie	APOIO A ACI	Entidade Apoiada	22 0661	0,00	5.000,00
060 1 - Projeto	INFRAESTRUTURA OS DISTRITOS INDUSTRIAIS	Melhorias/Obras Executadas	22 0661	0,00	80.000,00
061 1 - Projeto	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS INDUSTRIAIS	Prédio Construído/Ampliado	22 0661	0,00	20.000,00
062 1 - Projeto	AQUISIÇÃO DE ÁREA DE TERRA P/ NOVA ÁREA INDUSTRIAL	Área Adquirida	22 0661	0,00	100.000,00
076 2 - Atividade	MANUTENÇÃO DO SETOR DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	Atividade Mantida	22 0661	0,00	2.000,00
077 2 - Atividade	ASSISTÊNCIA À GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	Atividade Mantida	22 0661	0,00	140.000,00
079 2 - Atividade	INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO EM FEIRAS	Atividade Mantida	22 0661	0,00	22.000,00

Órgão: 09 SEC. MUNIC. DO AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE Unidade Orçamentária: 0904 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Física	2018
004 0 - Op. Especie	APOIO A EMPRESAS E EMPREENDEDORES	Empréstimo/Financiamento Contratado	22 0661	1,00	30.000,00
Total do Programa ----->					399.000,00

Programa: 0340 GESTÃO AMBIENTAL

Objetivo: Gerir políticas de preservação e recuperação do meio ambiente propondo e adotando medidas mitigatórias aos danos e seus efeitos.

Órgão: 09 SEC. MUNIC. DO AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE Unidade Orçamentária: 0905 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Física	2018
063 1 - Projeto	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES P/ O DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	Equipamentos Adquiridos	18 0541	0,00	3.000,00
080 2 - Atividade	MANUTENÇÕES DAS AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	Atividade Mantida	18 0541	0,00	2.500,00
081 2 - Atividade	RECUPERAÇÃO AMBIENTAL	Atividade Mantida	18 0541	0,00	2.000,00
Total do Programa ----->					7.500,00

Programa: 1001 ENCARGOS DO RPPS

Objetivo: Garantir ações que visam contribuir para previdência geral pelos servidores municipais, ligados ou dependentes do Instituto Nacional de Seguridade Social, pelo governo municipal na qualidade de empregador

Órgão: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO Unidade Orçamentária: 0303 FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSOES DOS S

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Física	2018
001 0 - Op. Especie	PAGAMENTO DE INATIVOS, PENSIONISTAS E BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	Atividade Mantida	09 0272	1,00	545.000,00
002 0 - Op. Especie	DESPESAS DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA	Atividade Mantida	09 0272	1,00	5.000,00
011 2 - Atividade	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO RPPS	Atividade Mantida	09 0122	1,00	250.000,00
Total do Programa ----->					800.000,00

Programa: 2002 ENCARGOS DO FAMHSJOI

Objetivo: Garantir ações desenvolvidas no sentido de prestar assistência médica hospitalar ao servidor municipal, pelo governo municipal na qualidade de empregador

Órgão: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO Unidade Orçamentária: 0302 FUNDO MUN. DE ASSIST. MED. HOSP. DOS SERV

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Física	2018
010 2 - Atividade	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO	Atividade Mantida	10 0331	1,00	460.000,00
Total do Programa ----->					460.000,00

Total Geral -----> 17.189.530,00


Gilberto Pedro Hammes
Prefeito Municipal


Marcia Schorr Schmidt
Ass. Contabil/Contadora - CRC/RS 068126/O-0